



**PROJETO DE LEI N° 033/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO.**

**ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI** - Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARQUESIN, CALIONE E SAVI LTDA**, CNPJ n° 00.993.039/0001-57, com SEDE NA Rua Frei Geraldo, n° 43, Centro, Sananduva, RS, nesta cidade, Permissão de Uso do Bem Público corresponde a **UMA SALA** com área superficial de 4m<sup>2</sup>, localizada na Rua José Bonifácio, n° 340, na Sede da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida,RS.

Parágrafo único: A área objeto da PERMISSÃO DE USO refere-se a uma sala de 4,00 m<sup>2</sup>, localizada no primeiro andar do prédio administrativo da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida.

**Art. 2°.** A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em caráter precário, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela Permissionária, exclusivamente para os fins previstos no art. 2°, desta Lei.

**Art. 3°.** A Permissionária poderá, mediante autorização do Poder Público Municipal, proceder adaptações na parte do imóvel cedido, desde que necessárias ao uso do mesmo imóvel, atendendo a finalidade prevista nesta Lei.

**Art. 4°.** A presente Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer momento pelo Município Concedente mediante o interesse público.

Parágrafo único: As benfeitorias que porventura vierem a ser edificadas sobre o imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da Permissionária, direitos a qualquer indenização ou retenção sobre o que vier a ser edificado.

**Art. 5°.** Durante o prazo de vigência da presente Lei, a Permissionária arcará com todas as despesas decorrentes da manutenção e conservação da parte do imóvel cedido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

**Art. 6°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
MAXIMILIANO DE ALMEIDA, 12 DE MAIO DE 2026.**

A handwritten signature in blue ink, reading "A. Zucunelli".

**ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI  
PREFEITO MUNICIPAL**



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI 033/2026**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de espaço público destinado à instalação de sede administrativa do Centro de Formação de Condutores Sananduva no Município de Maximiliano de Almeida.

A proposição possui fundamento no interesse público e na competência administrativa do Município para promover ações voltadas à melhoria dos serviços colocados à disposição da população local, especialmente aqueles que contribuam para facilitação do acesso da comunidade a serviços essenciais e de relevante utilidade social.

A cessão de uso pretendida objetiva viabilizar atendimento administrativo local à população do Município, proporcionando maior acessibilidade aos serviços relacionados à formação de condutores, renovação de habilitações, encaminhamentos administrativos, orientações e demais procedimentos vinculados ao sistema de trânsito, reduzindo deslocamentos dos munícipes para outras cidades da região.

Atualmente, muitos cidadãos necessitam deslocar-se para municípios vizinhos em busca desses atendimentos, o que gera custos adicionais, perda de tempo e dificuldades especialmente para idosos, trabalhadores e pessoas com menor disponibilidade financeira ou de transporte. Assim, a instalação de atendimento administrativo no Município representa medida concreta de aproximação dos serviços da população, promovendo eficiência, comodidade e ampliação do acesso aos serviços.

Sob o aspecto jurídico, a medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da eficiência e do interesse público, bem como na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A concessão de uso de bem público, quando devidamente justificada pelo interesse coletivo, constitui instrumento legítimo da Administração Pública para fomentar atividades que atendam necessidades da comunidade, desde que preservado o patrimônio público e observadas as condições legais estabelecidas pelo Município.

Importante destacar que a presente autorização não implica transferência de propriedade pública, tratando-se apenas de cessão de uso de espaço físico específico, mediante condições e finalidades determinadas, preservando-se integralmente o interesse público e a supremacia da Administração Municipal sobre o bem concedido.

A iniciativa também encontra amparo nos princípios da economicidade e da cooperação institucional, uma vez que permitirá ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

Município ampliar a oferta indireta de serviços de interesse coletivo sem necessidade de criação de estrutura administrativa própria para tal finalidade.

Dessa forma, considerando os benefícios diretos à população, a ampliação do acesso aos serviços, a redução de deslocamentos dos cidadãos e o evidente interesse público envolvido, entendemos plenamente justificada a aprovação da presente matéria.

Sendo assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, esperando sua aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
MAXIMILIANO DE ALMEIDA, 12 DE MAIO DE 2026.**

**ANDRE FERNANDO ZUCUNELLI  
PREFEITO MUNICIPAL**